PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 37/2024

Ementa: Dispõe sobre a prática do "wheeling" (grau) e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º O Município de Barra Mansa/RJ reconhece a prática do "wheeling", bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade "wheeling" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM (Confederação Brasileira de Motociclismo).

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Barra Mansa em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM (Confederação Brasileira de Motociclismo).

§1º. Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§2º. Poderão ser realizados nesses locais treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1º desta Lei.

§3º. São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação, pelos organizadores do evento ou competição,

da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM (Confederação Brasileira de Motociclismo).

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva, descrita nesta Lei, o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 23 DE JULHO DE 2024.

Vereador Daniel Volpe Maciel

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular prática esportiva de forma segura e responsável, nos termos da regulamentação a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ e, ainda, com observância das normas federais correspondentes.

O “wheeling” é uma modalidade que chegou ao Brasil nos anos de 1980, após ter sido trazida da Europa. Na época, era conhecida como - “speed wheeling||, um tipo de prova de arrancada que os pilotos vinham com a moto empinada, apoiados em uma roda e em alta velocidade.

Conforme foi passando o tempo, os brasileiros começaram a se aperfeiçoar nesse esporte e a executar manobras em baixa velocidade. Foi então que tiveram início os primeiros campeonatos, que avaliavam a habilidade e a capacidade dos competidores em executar vários tipos de manobras com uma roda. O “wheeling” é uma das modalidades que mais exigem sincronismo do piloto e motocicleta.

Trata-se de uma prática esportiva crescente e que não pode ser desconsiderada pelo Poder Público, devendo ser regulamentada para que possa ser exercida de forma segura e responsável.

Vereador Daniel Volpe Maciel